



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 104/2024 – Do Executivo – Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea ‘c’ do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de dezembro de 2024.

RUI NOVA ONDA

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

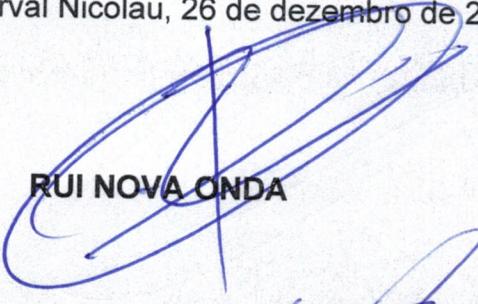
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

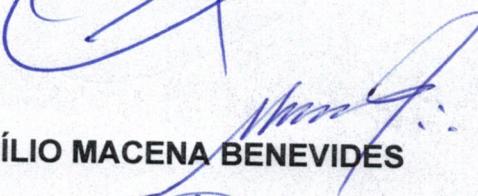
Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2024 – Do Executivo - Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea 'c' do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003.

Em atenção ao referido documento, por ser legal, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de dezembro de 2024.


RUI NOVA ONDA


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


HELDREIZ MUNIZ



Câmara Municipal

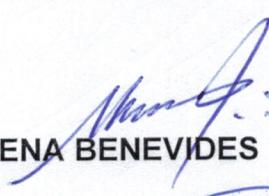
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

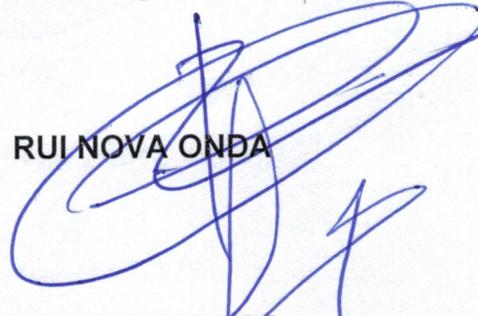
Projeto de Lei nº 104/2024 – Do Executivo – Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea `c` do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003.

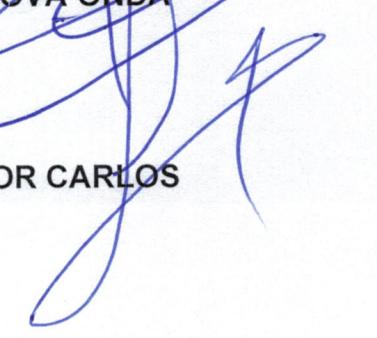
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de dezembro de 2024.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES


RUI NOVA ONDA


PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2024 – Do Executivo – Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea 'c' do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de dezembro de 2024.

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RUI NOVA ONDA

PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

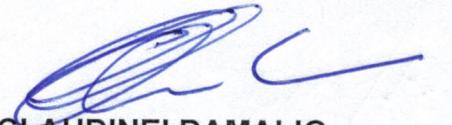
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 104/2024 – Do Executivo – Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea `c` do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003.

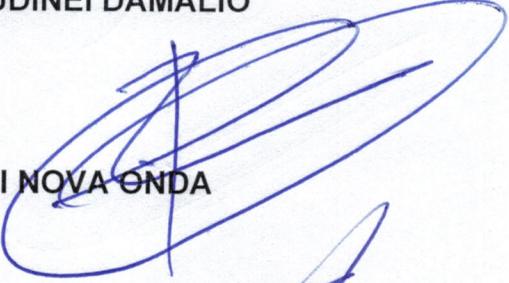
Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

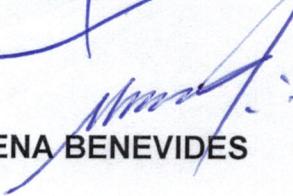
Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de dezembro de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 104/2024 – Do Executivo – Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea ‘c’ do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no §4º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e §1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

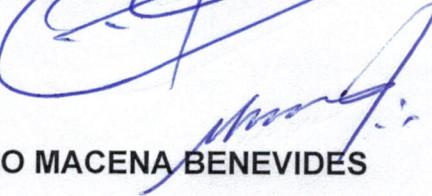
Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de dezembro de 2024.



CLAUDINEI DAMALIO



RUI NOVA ONDA



MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

10/12/2024

Assinatura



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 874/2024/GAB/SG

Projeto de Lei nº 104/2024

São João da Boa Vista, 18 de dezembro 2024.

Ao
Exmo. Sr. Vereador
CARLOS GOMES
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores o incluso Projeto de Lei que altera o Art. 1º da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

MARIA TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2024.12.18 17:14:05
-03'00'

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA,
FINANÇAS E OBRAS**

26/12/2024
por delegação
PRESIDENTE

APROVADO EM VOTAÇÃO UNICA

26/12/2024
por delegação
PRESIDENTE



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

PROJETO DE LEI *Nº 104/2024*

“Altera a redação do Art. 1º, do Art. 2º e da alínea ‘c’ do Artigo 3º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que dispõe sobre a doação de área de propriedade do município a LUBTOL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAS EIRELI EPP, empresa cadastrada junto ao CNPJ sob o nº 05.251.948/0001-33, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 17 da Lei Federal nº 8.666/93, no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município de São João da Boa Vista e na Lei Municipal 1.173/2003”

Art. 1º – Fica alterado o Art. 1º, da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Imóvel matrícula 73.040:

“Um terreno, indentificado pelo LOTE 1B-2, consistente do desdobra do Lote 01-B, da QUADRA “J”, situado nesta cidade e comarca de São João da Boa Vista, da planta do Loteamento tipo Industrial, denominado “Ampliação do Distrito Industrial”, com área de 10.043,52 m². (dez mil e quarenta e três metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), assim descrito: “Tem início no ponto 04B e segue com rumo de 43º41’24” SW e distância de 148,00 ms. (cento e quarenta e oito metros) até o ponto 04A, confrontando com o Lote 1B-1; deflete à esquerda e segue com rumo de 51º15’20” SE e distância de 68,40 ms. (sessenta e oito metros e quarenta centímetros) até o ponto 04, até aqui confrontando com a Rua Fernando de Souza; deflete à esquerda e segue com rumo 43º26’01” NE, e distância de 148,05 ms. (cento e quarenta e oito metros e cinco centímetros) até o ponto 03, confrontando com Josué Corso Neto e Leonor da Conceição Vicente Corso; deflete à esquerda e segue com rumo de 51º07’08” NW e distância de 67,73 ms. (sessenta e sete metros e setenta e três centímetros) até o ponto 04B inicial, confrontando com o Lote 1A. Dito imóvel encontra-se cadastrado junto a Prefeitura Municipal local sob nº 22.0022.0003.1.”

Art. 2º – Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 1.218.187,15 (um milhão, duzentos e dezoito mil, cento e oitenta e sete reais e quinze centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos peritos nomeados pela Portaria nº 18.297, de 11 de novembro de 2024.



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita

Secretaria Geral

Art. 3º – Fica alterada a alínea 'c' do Art. 3 da Lei nº 4.311, de 05 de junho de 2018, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

(c) conclusão e funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação desta lei de doação;
(...)

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (18.12.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS
Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870 Dados: 2024.12.18 17:14:14 -03'00'
MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



Município de São João da Boa Vista
Gabinete da Prefeita
Secretaria Geral

JUSTIFICATIVA:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que “dispõe sobre a alteração na lei de doação de área de propriedade do município à LUBTOLL PRODUTOS QUÍMICOS INDUSTRIAIS LTDA, com o encargo de instalar sua estrutura”. A referida empresa pretende aumentar a demanda na fabricação, na distribuição e no comércio de óleos e lubrificantes.

Em decorrência de alteração de legislação federal para empresas do ramo, a donatária solicitou a alteração da área previamente doada para se adequar à nova legislação. Com isso, dispomos de parte de um lote contíguo para englobamento ao lote já doado. Segundo orientação jurídica da PGM, deveriam ser retificados – através de nova lei – o tamanho e a identificação do lote bem como o prazo de funcionamento.

Considerando que a política pública de doação de lote no Distrito Industrial visa ao mesmo tempo gerar e manter empregos em nossa região, bem como incrementar o Setor de Comércio, resta evidenciado o retorno econômico e social para o Município, a manutenção e expansão de indústrias aqui instaladas. Ademais, tais alterações possibilitarão que a empresa conclua sua construção e adequação à Lei Federal que regulamenta sua atividade.

Dante dessas justificativas, considerando a legalidade, constitucionalidade e o interesse público da matéria, encaminho o presente Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres vereadores, solicitando-lhes a aprovação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezoito dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (18.12.2024).

MARIA TERESINHA DE
JESUS
PEDROZA:05619242870

Assinado de forma digital por
MARIA TERESINHA DE JESUS
PEDROZA:05619242870
Dados: 2024.12.18 17:14:26 -03'00'

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal